



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

Relatório

1- APRESENTAÇÃO

Trata-se de Inspeção de Ciclo realizada de forma semipresencial no período de 20.08.2025 a 30.09.2025, no Fórum Eleitoral da 29ª Zona (Monteiro), observados os procedimentos dispostos no Provimento CGE nº 2/2023.

O Relatório Preliminar de Inspeção (2182626) foi encaminhado à 29ª Zona Eleitoral em 05.09.2025, tendo o Juiz Eleitoral juntado, tempestivamente, a respectiva manifestação (2189118).

Às 9h20 do dia 18 de setembro de 2025 foram iniciados os procedimentos presenciais da inspeção, com visita à 29ª Zona Eleitoral.

Na ocasião, os trabalhos foram presididos pelo Exmo. Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, Corregedor Regional Eleitoral, acompanhado pelos(as) servidores(as) André Vieira Queiroz, Secretário da Corregedoria, João Fidelis de Oliveira Neto, Coordenador Jurídico e Correicional, em substituição, e André Monteiro Gomes, Chefe da Seção de Orientação Processual, Inspeções e Correições.

Estiveram presentes à visita o Dr. Rodrigo Augusto Gomes Brito Vital da Costa, Juiz Eleitoral em substituição, a Chefe do Cartório (FC 06) Makarena Silva Targino Nunes, Analista Judiciário, o Assistente (FC 01) Mateus Victor Pereira Cavalcanti, Técnico Judiciário, os servidores requisitados Apoliano Ferreira da Silva, Émerson Moreira de Farias e o estagiário Lucas Eduardo da Silva Marques.

A servidora requisitada Luana Maíra de Souza Silva encontra-se em gozo de férias.

Embora devidamente notificados, não foi registrada a presença dos representantes do Ministério Público Eleitoral e da OAB-PB.

A visita presencial foi iniciada com uma breve apresentação acerca do plano de atuação para as Inspeções.

A seguir, foi realizada reunião com a participação do Juiz Eleitoral, dos Servidores, Estagiário e Colaborador(a) presentes.

2- PROVIMENTO JURISDICIONAL

A 29ª Zona Eleitoral, responsável pelos municípios de Monteiro (sede da Zona), Camalaú, São João do Tigre, São Sebastião do Umbuzeiro e Zabelê, tem Juiz Eleitoral o Exmo. Dr. Nilson Dias de Assis Neto, nesta data substituído pelo Exmo. Dr. Rodrigo Augusto Gomes Brito Vital da Costa, e como representante do Ministério Público Eleitoral, o Promotor Dr. Alcides Leite de Amorim.

A 29ª Zona possui eleitorado de 42.547 eleitores aptos, conforme consulta na data de hoje.

3- SERVIDORES/ESTAGIÁRIOS

A força de trabalho da unidade é composta por 02 (dois) servidores do quadro efetivo, a Chefe de Cartório (FC 06), Makarena Silva Targino Nunes, Analista Judiciário, e o Assistente (FC 01)

Mateus Victor Pereira Cavalcanti, Técnico Judiciário, e 03 (três) servidores requisitados: Apoliano Ferreira da Silva, Êmerson Moreira de Farias e Luana Maíra de Souza Silva.

A Zona Eleitoral também conta com o estagiário Lucas Eduardo da Silva Marques.

Verificou-se que a relação entre o quantitativo de servidores requisitados e de eleitores da zona está dentro do limite estabelecido em razão do número de eleitores inscritos, observada a previsão legal (art. 10 do Provimento CRE-TRE/PB nº 1/2013), havendo margem para acréscimo.

4- ESTRUTURA FÍSICA DO CARTÓRIO

O Fórum Eleitoral da 29ª Zona Eleitoral está funcionando em prédio próprio, com instalações adequadas, atendendo, de forma satisfatória, aos servidores e eleitores.

Não há no prédio cercas elétricas e câmeras de vigilância.

5- ROTINAS DE ATENDIMENTO AO ELEITOR

Observou-se que o Cartório Eleitoral executa adequadamente as rotinas de alistamento eleitoral, transferência de domicílio eleitoral.

6- CONTROLE DE DOCUMENTOS E MATERIAL DE EXPEDIENTE

O controle e expedição de ofícios, portarias e demais atos normativos do Juiz Eleitoral apresentaram-se em conformidade.

Constatou-se o adequado acondicionamento dos materiais de expediente e documentos.

7- LIVROS CARTORÁRIOS

- LIVRO DE SANÇÕES (Art. 32 da Resolução TSE 23.709/2022¹ e Portaria TSE nº 822/2023²) - SEI n. 0003725-66.2025.6.15.8029.

Quanto aos LIVROS OBRIGATÓRIOS, devidamente abertos no Sistema SEI, foram verificados:

- LIVRO DE ATAS - SEI n. 0000543-72.2025.6.15.8029;

- MULTAS ELEITORAIS - SEI n. 0000546-27.2025.6.15.8029.

O Cartório Eleitoral utiliza as pastas obrigatórias em processos eletrônicos no Sistema SEI, consoante previsão contida no artigo 13 da Resolução TRE-PB 17/2021.

PASTAS OBRIGATÓRIAS:

I - Portarias e atos normativos do(a) Juiz(a) Eleitoral – SEI n. 0000541-05.2025.6.15.8029;

II - Ofícios expedidos – SEI n. 0000158-27.2025.6.15.8029;

III - Editais – SEI n. 0000092-47.2025.6.15.8029;

IV - Certidões e declarações expedidas e numeradas – SEI n. 0000128-89.2025.6.15.8029;

V - Relatórios – SEI n. 0000159-12.2025.6.15.8029;

VI - Partido Político SEI n. 0000552-34.2025.6.15.8029 (Monteiro), SEI n. 0000551-49.2025.6.15.8029 (Camalaú), n. 0000553-19.2025.6.15.8029 (São João do Tigre); 0000554-04.2025.6.15.8029 (São Sebastião do Umbuzeiro); 0000555-86.2025.6.15.8029 (Zabelê); e,

VII - Documentos recebidos – SEI n. 0000160-94.2025.6.15.8029.

No tocante ao comando do artigo 54 da Resolução TSE nº 23.659/2021, foi verificado, no ano de 2025, que está sendo feito o devido encaminhamento ao Ministério Público Eleitoral das Listagens contendo as inscrições eleitorais para as quais houve requerimento e processamento de alistamento ou transferência deferidos/indeferidos.

8- REGISTRO DE SUSPENSÕES DIREITOS POLÍTICOS/ÓBITOS

Verificou-se que os servidores têm registrado no Sistema ELO os ASEs de suspensões/restabelecimento de direitos políticos e óbitos, não havendo qualquer evidência de irregularidade.

9- PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS

Os procedimentos ou expedientes em sistema administrativo (SEI) se encontravam com tramitação regular.

Foram inspecionados pelo Exmo. Corregedor, no Sistema PJe, **57 (cinquenta e sete)** processos em tramitação e **3 (três)** arquivados.

Da análise dos processos judiciais, verificou-se que o Juízo Eleitoral (2189118) adotou as providências sugeridas no Relatório Preliminar de Inspeção (2182626).

10- CUMPRIMENTO DOS INDICADORES E DAS METAS DO CNJ

A) Indicadores:

Taxa de Congestionamento Líquida: 10,53% (expectativa de pontuação: 50);

- Tempo Médio Líquido de Duração dos processos Pendentes: 53,72 dias;

- Celeridade das Ações Penais: o painel do BI não retornou dados;

- Julgar processos antigos: o painel do BI não retornou dados;

- Índice de Atendimento à Demanda: 97,68%.

[\(Indicadores Prêmio CNJ - fonte DATAJUD - 2025](#) - *dados congelados no dia 1º de agosto 2025).

B) Metas³

B.1) 2024

- *Meta 1/2024: 130%;
 - *Meta 2/2024:
 - Meta 2/24 (70%)- 142,86%;
 - Meta 2/24 (2018) - 100%;
 - *Meta 4/2024 (Eleição 2020): o painel do BI não retornou dados.
- ([Indicadores Prêmio CNJ - fonte DATAJUD - 2024](#))

B.2) 2025

- **Meta 1/2025: 105,23%
 - **Meta 2/2025:
 - Meta 2/25 (70%) - 142,86%;
 - Meta 2/25 (2019) - 100%;
 - **Meta 4/2025 (Eleição 2022): O painel do BI não retornou dados;
 - **Meta 4/2025 (Eleição 2024): 120%
- ([Indicadores Prêmio CNJ - fonte DATAJUD - 2025](#), consultado no dia de hoje).

11- CONCLUSÃO

Concluídos os trabalhos, registra-se que não foram recebidas reclamações durante a inspeção, razão pela qual este Corregedor se manifesta pela verificação de regularidade dos procedimentos e expedientes administrativos, inclusive os relativos à administração do Cadastro Eleitoral.

No que pertine aos indicadores das Metas do CNJ, a equipe da Corregedoria fez uma explanação sobre os Painéis do BI, explicando a importância de se constituir rotina de consulta para implementação de correções e providências, se houver.

12 - PROVIMENTOS

Considerando a regularidade da tramitação das ações e dos procedimentos administrativos como um todo, não se verificou a necessidade de se baixar provimentos à Zona Eleitoral.

13 - RECOMENDAÇÕES

13.1 - Recomenda-se que a Chefia do Cartório continue utilizando o BI como ferramenta de acompanhamento do cumprimento dos indicadores e metas do CNJ.

É o relatório.

1. Art. 32. Transitada em julgado a decisão judicial que impuser multa judicial-eleitoral, sanção obrigacional eleitoral ou penalidade processual pecuniária, a secretaria judiciária do tribunal ou o cartório eleitoral deve proceder ao determinado no comando judicial e, ato contínuo, registrar as informações em sistema informatizado, quando disponível, ou em livro próprio para controle pela Justiça Eleitoral.

2. Dispõe sobre os procedimentos para o cumprimento de decisão judicial, proferida pela Justiça Eleitoral, em processo de prestação de contas que resulte em sanção de desconto ou de suspensão de novas cotas do Fundo Partidário e o desconto direto do valor do Fundo Partidário pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE)

3. Meta 4: Identificar e julgar, até 31/12/2025, 90% dos processos referentes às eleições de 2022, e 50% dos processos referentes às eleições de 2024, distribuídos até 31/12/2024, que possam importar em perda de mandato eletivo ou inelegibilidade.

MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS
CORREGEDOR(A) REGIONAL ELEITORAL



Documento assinado eletronicamente por Márcio Murilo da Cunha Ramos em 18/09/2025, às 13:00, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2195813&crc=34331883, informando, caso não preenchido, o código verificador **2195813** e o código CRC **34331883**.

0006208-50.2025.6.15.8100

2195813v20